



**Lei 0263 de 10 de outubro de 2007**

**Autoriza o Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, firmar contrato Administrativo de Cessão de Uso de Bens Móveis (motocicleta, Equipamentos e Material Permanente), com a Associação das Mulheres Agricultora Familiares de Bela Vista da Caroba.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Artigo 1o : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato Administrativo de Cessão de Uso de Bens Móveis (Motocicleta, Equipamentos e Material Permanente), abaixo descritos, com a finalidade de incentivo e apoio aos associados, conforme minuta integrante a esta Lei:

- Uma Motocicleta HONDA/NXR150 BROS ES, ano de fabricação 2007, modelo 2007, combustível gasolina, cor vermelha, chassi nº 9C2KD03307R041581, placa APA – 8765, cód. Renavan 92.990970-4, com capacete;
- Uma máquina fotográfica digital Olympus X-760, 6.0 mega pixel, zoom digital 4X, zoom óptico 3X, preto e branco e colorido, saída para TV e PC, cabo USB, capa protetora e memória de 128MB.
- Dois arquivos big.metal cor cinza, com quatro gavetas;
- Duas prateleiras em madeira c/ 5 divisão cor branca 3,00x1,50m;
- Vinte e cinco cadeiras universitárias c/pranc 202 arteflex bco/pto;
- Um freezer horizontal, consul 220 litros, cor branca;
- Um retroprojektor VG-250, IEC-visogr bivolt;
- Um quadro escolar fórmica com tripé, cor branca, 1,50x0,70m;
- Três mesas painel s/gav, Kifa, 1,50x0,70m; e,
- Duas mesas painel com três gavetas, Kifa, 1,20x0,60m.

Artigo 2o : O prazo de duração da Cessão de Uso prevista no artigo 1º desta lei, será até 31 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Artigo 3o: Os direitos e obrigações das partes serão estabelecidas no Contrato Administrativo a ser celebrado, conforme minuta em anexo.

Artigo 4o : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2007.

JOCELI TIAGO MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 03 (MOTOCICLETA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo de Cessão de Uso, que faz entre si o Município de BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.441/0001-07, com sede à Rua Rio de Janeiro, s/n, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr JOCELI TIAGO MENEZES, portador da cédula de identidade RG nº 4.376.151-0-SSP-PR e cpf nº 498.608.019-91, abaixo assinado e aqui denominado de CEDENTE, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE BELA VISTA DA CAROBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.076.027/0001-70, com sede na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra SILVIA ÂNGELA BREITENBACH LIBRELOTTO, portadora da cédula de identidade RG nº 1.511.849-5-SSP-MT, inscrita no cpf/mf sob nº 901.299.381-49, doravante denominada de CESSIONÁRIA, os quais firmam o presente, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o cedente cede em favor da cessionária, a partir desta data e até a data de 31 de dezembro de 2010, os bens móveis (motocicleta, EQUIPAMENTOS E Material Permanente), abaixo descritos, os quais foram adquiridos pelo cedente, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 0198813-95/2006/MDA/CAIXA/PRONAT-AFEM, e contrapartida do Município:

Uma Motocicleta HONDA/NXR150 BROS ES, ano de fabricação 2007, modelo 2007, combustível gasolina, cor vermelha, chassi nº 9C2KD03307R041581, placa APA – 8765, cód. Renavan 92.990970-4, com capacete.

Uma máquina fotográfica digital Olympus X-760, 6.0 mega pixel, zoom digital 4X, zoom óptico 3X, preto e branco e colorido, saída para TV e PC, cabo USB, capa protetora e memória de 128MB.

Dois arquivos big.metal cor cinza, com quatro gavetas;

Duas prateleiras em madeira c/ 5 divisão cor branca 3,00x1,50m;

Vinte e cinco cadeiras universitárias c/pranc 202 arteflex bco/pto;

---

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Um freezer horizontal, consul 220 litros, cor branca;

Um retroprojektor VG-250, IEC-visogr bivolt;

Um quadro escolar fórmica com tripé, cor branca, 1,50x0,70m;

Três mesas painel s/gav, Kifa, 1,50x0,70m; e,

Duas mesas painel com três gavetas, Kifa, 1,20x0,60m;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cessionária, com o recebimento dos Bens Móveis descritos na cláusula primeira compromete-se em:

Utilizá-los única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades inerentes ao atendimento em favor dos associados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Coma relação aos Bens Móveis, objeto deste contrato administrativo, e especificados na cláusula primeira, a Cessionária compromete-se em:

Mantê-los e conservá-los em estado de perfeito uso, bem como recuperá-los na eventualidade de anomalias decorrentes do uso e/ou na eventualidade de acidentes;

Zelar pelos referidos bens e restituir os mesmos nas mesmas condições em que os receberam, ressalvada a depreciação normal pelo seu uso, arcando com as despesas de manutenção;

Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos bens cedidos;

Manter a motocicleta descrita na alínea "a" da cláusula primeira, devidamente segurada e responsabilizar-se por eventuais multas, sanções e tributos decorrentes do uso da mesma, com a comprovação de tais requisitos através da apresentação dos documentos e apólices de seguro perante o ente público.

CLÁUSULA QUARTA: A Cessionária compromete-se em efetuar a devolução dos Bens Móveis, objeto do presente Contrato Administrativo, ao término do prazo de cessão e ainda em caso de dissolução da sociedade Cessionária, sem quaisquer ônus ao Município de Bela Vista da Caroba-PR e independente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo fundamenta-se na Lei Municipal de nº 263, de 10 de Outubro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA: Os referidos bens não poderão ser dados como garantia em alienação tendo em vista o caráter Público do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

Bela Vista da Caroba-Pr, 17 de Outubro de 2007.

JOCELI TIAGO MENEZES

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA ÂNGELA BREITENBACH LIBRELOTTO

PRESIDENTE DA CESSIONÁRIA